



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8833

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 06/09/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 84/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação para o Auxílio e Desenvolvimento da Pessoa Carente – Casa do Caminho”. (Referente à Lei nº 4.929, de 24/10/2016).

Controle Interno – Caixa: 25.12

Posição: 23

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Ex: 25.12
Ordem: 23
Nº de fls: 29

Nº 62/2016



18.10.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 84/2016

AUTOR:

Ver. Sebastião Hildeu Maia.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação para o Auxílio e Desenvolvimento da Pessoa Carente –
casa do Caminho.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 06/09/2016
Comissão Legislação e Justiça
- 4 -
- 5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 6 - P.M. EM 18.10.2016
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 89 2016.

**Concede Título Declaratório
de Utilidade Pública.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO PARA O AUXÍLIO E DESENVOLVIMENTO DA PESSOA CARENTE - CASA DO CAMINHO", inscrita no CNPJ Nº 07.925.921/0001-04, com sede no Bairro Vila Telma, na Rua Rodolfo Cândido, Nº 138, CEP: 39.402.482, Montes Claros, Minas Gerais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 1 de setembro de 2016.


SEBASTIÃO ILDEU MAIA

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESOLUÇÃO
EM 16 DE SETEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE OUTUBRO DE 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 084/2016 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de setembro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2016

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação para Auxílio e Desenvolvimento da Pessoa Carente- Casa do Caminho.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/09/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/09/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação para Auxílio e Desenvolvimento da Pessoa Carente - Casa do Caminho.

Nos termos do art. 1º do Estatuto, a referida associação tem dentre outros objetivos o de promover a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance.

Nesses termos verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: 4 _____